



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03

LEI COMPLEMENTAR nº 442/2013,

de 20 de Março de 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 36 E 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 36 e 37, constantes do Capítulo XII, do Título II, da Lei Complementar nº 228, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Paulistânia e dá outras providências, passarão, doravante, a ter a seguinte redação:

Artigo 36 - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

Parágrafo 1º - São requisitos a se apurar durante o Estágio Probatório:

- I** - Assiduidade;
- II** - Disciplina;
- III** - Capacidade de Iniciativa;
- IV** - Produtividade;
- V** - Responsabilidade.

Parágrafo 2º - A apuração dos requisitos será feita através de avaliação especial de desempenho pelo órgão de pessoal, pelo chefe imediato do setor onde estiver o funcionário lotado ou outro chefe ou encarregado diretamente ligado ao servidor.

Parágrafo 3º - A regulamentação da avaliação de desempenho dos funcionários em Estágio Probatório será regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da presente Lei.

Parágrafo 4º - A avaliação de desempenho será sempre realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, e das chefias imediatas, com a supervisão da Comissão Especialmente designada pelo Prefeito para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03

Parágrafo 5º - A avaliação especial de desempenho será realizada através de Comissão Especial, constituída por, no mínimo 3 (três) servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paulistânia, designada por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo a Presidência da Comissão a um dos 3 (três) membros, por escolha do Prefeito Municipal.

Artigo 37 - O servidor habilitado em Concurso Público e empossado em cargo de Provimento Efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício e confirmado através de avaliação especial de, desempenho em Estágio Probatório.

ARTIGO 2º - O procedimento estabelecido no artigo 36 da Lei Complementar nº 228, de 21 de outubro de 2005, com as alterações estabelecidas pela presente Lei Complementar, aplica-se no que couber, aos Professores regidos por Estatuto próprio, revogando-se eventuais disposições em contrário nele contido.

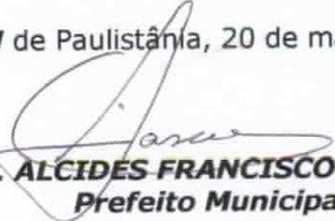
ARTIGO 3º - Os demais artigos da Lei Complementar nº 228, de 21 de outubro de 2005, permanecem inalterados.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

PM de Paulistânia, 20 de março de 2013.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 442/2013, em fls. 12, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

PM de Paulistânia, 20 de março de 2013.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo